

	Solicitação Nova Contratação	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
() Material de Consumo	() Material Permanente	(X) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargador Elcio Mendes	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. Objeto	
Objeto(*)	Contratação, tipo pessoa física, na condição de conteadista Dr. Joaquim Paulo de Lima Kaxinawa, para produção de vídeoaula, sobre a temática Direito Indígena, a ser utilizado no Programa Saber Sem Fronteiras, com carga horária de 1h/a.
Justificativa(*)	<p>2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA</p> <p>2.1. Quanto à necessidade do serviço</p> <p>A Escola do Poder Judiciário – ESJUD desenvolveu o Programa Saber sem Fronteiras, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, com o objetivo de estabelecer uma sintonia com as correições da COGER, de modo a fortalecer a agenda de atividades, com a oferta de jornadas de saber nas unidades judiciárias, abordando temas nas áreas de saúde, bem-estar, operacionais, sistemas dentre outros.</p> <p>O Saber sem Fronteiras” aproxima a Esjud dos profissionais da Justiça, conhecendo a sua realidade, identificando necessidades e propiciando capacitações essenciais para a evolução de suas atividades diárias.</p> <p>A iniciativa inédita tem o propósito de levar conhecimento e as melhores ações educacionais a todo o Estado. Nesse sentido, contribui diretamente para o aperfeiçoamento das competências, habilidades e atitudes de magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Judiciário Estadual. Por isso, dentre os resultados esperados do programa, está o alcance de uma projeção qualitativa nos serviços oferecidos aos cidadãos.</p>

1. Objeto

Além dos módulos presenciais, são disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Escola videoaulas gravadas especificamente para o “Sem Fronteiras”. São 20 horas de formação, que valorizam as(os) serventuárias(os) da Justiça e, ainda, serão validadas para a Gratificação por Alcance de Resultados (GAR) e requerimento do adicional de capacitação.

Assim, objetivando ampliar os conhecimentos sobre os direitos constitucionais, importante discorrer sobre o Direito Indígena, traduzido na Carta Magna de 1988, que modificou paradigmas e estabeleceu novos marcos nas relações entre o Estado e os povos indígenas. Neste contexto, melhor que o tema seja conduzido e relatado por um descendente indígena, pela sua formação, em Doutor pela Universidade Nacional de Brasília - UNB, na Formação do Programa de Pós-Graduação em Linguística id1509070

2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

2.2.1 - Formado em Magistério Indígena pela Comissão Pró-Índio do Acre (2000), graduado em Ciências Sociais pela Universidade do Estado de Mato Grosso (2006), mestre em Linguística pela Universidade de Brasília (2011) e doutor em Linguística pela Universidade de Brasília (2014). Trabalhou como Técnico Pedagógico da Equipe de Educação Escolar Indígena, na Secretaria de Educação do Estado do Acre (2017-2019). Tem experiência na área de Linguística, Educação, História Huni Kuĩ, línguas Pano e Hãtxa Kuĩ, e no estudo dos kene kuĩ (grafismos tradicionais do povo Huni Kuĩ). Autor de livros e cartilhas, ultimamente dedica-se à produção de materiais didáticos para alfabetização e letramento em Hãtxa Kuĩ. É pós-doutorando no Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagem e Identidade, da Universidade Federal do Acre (<http://lattes.cnpq.br/5942710330971179>).

2.3. Quanto à natureza singular dos serviços:

2.3.1 - Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

2.3.2 - Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3.3 - Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, os ofertantes dos serviços de docência/conteudismo e formação, possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição detalhada	Unid.de medida	Quant.
1			

Valor estimado da despesa	R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a formador de cursos conteudista com titulação de Doutorado, é de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), e é resultado do seguinte cálculo: 1h/a (uma hora-aula) x R\$ 264,00 (valor da hora-aula).
Parâmetro	<i>Tabela da resolução ENFAM n° 5 de 1° de outubro de 2020.</i>
Fiscalização	<i>Escola do Poder Judiciário, por meio da produção da vídeoaula.</i>

4 PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

5 SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Rio Branco-AC, 04 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Thaumaturgo Neto, Gerente**, em 04/07/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1510534** e o código CRC **33AC01B8**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0005297-81.2023.8.01.0000

1510534v3